

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA S&J CONSULTORIA E INCORPORAÇÃO LTDA, DAS 1ª A 4ª SÉRIES DA 3ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.

I. PARTES

Pelo presente instrumento particular:

BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A., companhia securitizadora, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "S1", sob o nº 35, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal nº 411, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04.551-060, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 35.082.277/0001-95, neste ato por seus representantes abaixo assinados ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

Na qualidade de Agente Fiduciário original da Emissão:

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA., instituição financeira devidamente autorizada pelo BACEN, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário Substituído", "Trustee"); e

Na qualidade de novo agente fiduciário representante da comunhão dos interesses dos Titulares de CRI (conforme definido abaixo), nomeado nos termos do artigo 10 da Lei 9.514 e da Resolução CVM 17/2021,

QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº CNPJ 62.264.924/0001-52, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, conj. 101, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04.551-110, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Qore", "Novo Agente Fiduciário"),

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- (i) a Securitizadora e o Agente Fiduciário celebraram, em 04 de agosto de 2023, o "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Devidos pela S&J Consultoria e Incorporação Ltda, das 1ª a 4ª Séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Base Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.*", conforme aditado ("Termo de Securitização"), o qual dispõe a respeito dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em 4 (quatro) séries, da 3ª emissão da Securitizadora ("CRI" e "Emissão", respectivamente);
- (ii) os detentores dos CRI em circulação ("Titulares de CRI"), reunidos em assembleia especial, realizada 02 de fevereiro de 2024 ("AETCRI I"), aprovaram, dentre outras matérias, a substituição da **OXY COMPANHIA HIPOTECARIA S.A.**, (atual denominação da Companhia Hipotecária Piratini – CHP), companhia hipotecária, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Plínio Brasil Milano n.º 567, Auxiliador, CEP 90.520-002, na qualidade de instituição custodiante das CCI (conforme definido no Termo de Securitização), pela **REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E**

VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 2.369, 15º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-922, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.829.992/0001-86 ("Substituição da Custodiante" e "REAG", respectivamente);

- (iii) os Titulares dos CRI, reunidos em assembleia especial, realizada 22 de março de 2024 ("AETCRI II"), aprovaram, dentre outras matérias:
 - (a) a alteração dos Documentos da Operação para prever que, a partir de 22 de março de 2024, as Garantias passam a assegurar o integral cumprimento das Obrigações Garantidas decorrentes tanto dos CRI Séries B, quanto dos CRI Série A ("Reestruturação de Garantias");
 - (b) a mudança do período do início da vigência para a realização da Amortização Extraordinária dos CRI ("Modificação do Período de Cash Sweep"), com a consequente alteração da Ordem de Pagamento (conforme definido no Termo de Securitização), de modo a prever que deverá ser utilizado 100% (cem por cento) dos valores que sobejarem dos recursos recebidos nas Contas Arrecadoras e/ou na Conta Centralizadora no mês de competência, desde que sejam superiores aos valores que serão utilizados na Ordem de Pagamento, com início da vigência após um período de 06 (seis) meses da liquidação total do CRI;
- (iv) Em 10 de junho de 2025, os Titulares dos CRI, em sede de Assembleia Especial de Investidores ("AETCRI III" e, quando em conjunto da AETCRI I e AETCRI II, "Assembleias" ou "AETCRI") deliberaram, dentre outras matérias, a substituição do Agente Fiduciário da Operação; e
- (v) diante deste contexto, as Partes resolvem, nesta data, aditar o Termo de Securitização para implementar as deliberações aprovadas nas AETCRI; e
- (vi) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;

Isto posto, as Partes celebram o presente "*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Devidos pela S&U Consultoria e Incorporação Ltda, das 1ª a 4ª Séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Base Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.*" ("Aditamento"), o qual será regido pelas cláusulas a seguir.

III. CLÁUSULAS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições: As definições ora utilizadas (entendidas como aquelas iniciadas em letra maiúscula e com contexto próprio) e que não estejam expressamente definidas neste instrumento, terão o respectivo significado, atribuído no Termo de Securitização, ora aditado.

2. AUTORIZAÇÃO

2.1. Autorização: As alterações implementadas por meio do presente instrumento foram autorizadas pelos Titulares de CRI, por meio das AETCRI.

3. ALTERAÇÕES

3.1. Alterações: A fim de refletir as matérias aprovadas nas AETCRI as Partes, de comum acordo:

(i) alteram a Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, a qual passará a vigor conforme segue:

"1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural:

<u>"Agente Fiduciário":</u>	a QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização; [...]"
(...)	
<u>"Instituição Custodiante":</u>	significa a REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.777, 17º andar, cj. 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.829.992/0001-86, na qualidade de instituição custodiante das CCI
(...)	
<u>"Obrigações Garantidas":</u>	significa: (i) todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pelos Devedores nos Contratos Imobiliários, e suas posteriores alterações; (ii) todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e das Notas Comerciais, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pelas Cedentes e pelos Garantidores, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Totais, , de multas, dos juros de mora, da multa moratória; (iii) obrigações de amortização e pagamentos dos juros dos CRI, conforme estabelecidos no Termo de Securitização; (iv) todos os custos e despesas

	<i>incorridos em relação à emissão e manutenção das CCI e dos CRI, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários e excussão das Garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios dentro de padrão de mercado, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como (v) todo e qualquer custo incorrido pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, e/ou pelos Titulares dos CRI, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos;</i>
--	--

- (ii) alteram a Cláusula 8.13 do Termo de Securitização, a qual passará a vigor conforme segue:

“8.13. As Garantias referidas acima foram outorgadas em caráter irrevogável e irretratável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas respectivas. Caso, após a aplicação dos recursos advindos da excussão de Garantias no pagamento das Obrigações Garantidas respectivas, e caso seja verificada a existência de saldo devedor remanescente, pelo pagamento deste saldo, o qual deverá ser imediatamente pago.”;

- (iii) alteram a Cláusula 8.16 do Termo de Securitização, a qual passará a vigor conforme segue:

“8.16. Caso seja verificado que os recursos recebidos nas Contas Arrecadoras e/ou na Conta Centralizadora no Mês de Competência tenham sido superiores aos valores que serão utilizados na Ordem de Pagamentos, a Securitizadora deverá utilizar 100% (cem por cento) dos valores que sobejarem para realizar a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, na forma da Ordem de Pagamentos, vigendo a partir do 7ª (sétimo) mês (inclusive) da liquidação integral do CRI da presente Emissão. Caso a Securitizadora verifique, nas respectivas Datas de Apuração, que os recursos nas Contas Arrecadoras e/ou na Conta Centralizadora no mês imediatamente anterior ao de apuração tenham sido inferiores aos valores que serão utilizados para fazer frente aos itens “a” a “f” da Ordem de Pagamentos, a Securitizadora notificará as Garantidoras para que complementem os valores faltantes nos termos da Fiança referida na Cláusula Quinta ao presente instrumento. As Garantidoras deverão depositar os valores na Conta Centralizadora até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao recebimento da notificação enviada pela Securitizadora, exceto se menor prazo for necessário para que o fluxo de pagamento dos CRI ou pagamentos do Patrimônio Separado não sejam afetados.”;

- (iv) As Partes, em conjunto com o Agente Fiduciário Substituído, decidem alterar a Cláusula XI, item 11.1 do Termo de Securitização, para substituir a menção da Trustee, como Agente Fiduciário, para a Qore. Dessa forma, o item 11.1 da Cláusula XI do Termo de Securitização, passa a vigorar da seguinte forma:

“11.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, acima qualificada que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Resolução nº 60 de 23 dezembro de 2021 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRI.”

- (v) 1.5. As Partes, em conjunto com o Agente Fiduciário Substituído, decidem alterar o subitem (x) da Cláusula XI, item 11.4 do Termo de Securitização para incluir dados do Agente Fiduciário. Dessa forma, o subitem (x) da Cláusula XI, item 11.4 do Termo de Securitização, passa a vigorar da seguinte forma

“11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, além daqueles previstos no artigo 11 da Resolução CVM 17/2021, conforme venha a ser alterada ou substituída de tempos em tempos:

[...]

(x) divulgar o valor unitário, calculado pelo Agente Fiduciário, disponibilizando-o aos Titulares dos CRI, por meio eletrônico, através do website <https://qoredtvm.com.br/> ou via central de atendimento; e

[...]”

”

- (vi) As Partes, em conjunto com o Novo Agente Fiduciário, decidem alterar a Cláusula XV, item 15.1 do Termo de Securitização para alterar os dados de contato para envio de comunicações do Agente Fiduciário. Dessa forma, o Cláusula XV, item 15.1 do Termo de Securitização, passa a vigorar da seguinte forma:

”

15.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, em conjunto com o Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.

*Rua Fidêncio Ramos, nº 195, 14º andar,
Sala 141, Vila Olímpia*

São Paulo – SP, CEP 04551-010

At.: Sr. Ricardo Batista de Siqueira Xavier

Telefone: (11) 94501-1742

E-mail:

ricardo.xavier@basesecuritizadora.com

Para o Agente Fiduciário:

QORE Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

At.: neto.placido@qoredtvm.com.br

*Endereço: Av. Rua Fidêncio Ramos, nº 302, conj. 101,
Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04.551-110*

Telefone: 0800 591 9154

E-mail: contato@qoredtvm.com.br

- (vii) A fim de refletir o quanto pactuado neste Aditamento, as Partes deverão providenciar a atualização do cadastro dos CRI na B3 no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data;
- (viii) excluem o fator de risco indicado na Cláusula 17.1, “(bb)” do Termo de Securitização;
- (ix) substituem a “Descrição dos Créditos Imobiliários B” do Anexo I-A ao Termo de Securitização pelo conteúdo do **Anexo A** ao presente Aditamento;

- (x) substituem o inteiro teor do Anexo V ao Termo de Securitização pelo conteúdo do **Anexo B** ao presente Aditamento.

3.1.1. Tendo em vista a Substituição da Custodiante, a REAG deverá prestar a declaração prevista no **Anexo B** ao presente Aditamento, em substituição ao Anexo V ao Termo de Securitização.

- (xi) Em razão da assunção do cargo de Agente Fiduciário da Emissão, a Qore declara o quanto disposto no **Anexo C** ao presente Aditamento, que substituirá o conteúdo do Anexo VI ao Termo de Securitização; e
- (xii) Substituem o Anexo II ao Termo de Securitização, que passará a vigorar conforme o **Anexo D** ao presente Aditamento, conforme aprovado pelos titulares dos CRI na AETCRI II;

3.2. Substituição do Agente Fiduciário. Todas as obrigações, deveres e direitos decorrentes da atuação da Trustee como agente fiduciário dos CRI, até a data da Assembleia que aprovou a sua destituição, são de sua exclusiva responsabilidade, obrigando-se a Trustee a indenizar o Novo Agente Fiduciário em caso de eventuais perdas ou danos sofridos pela Qore que sejam decorrentes de eventual falha na atuação da QORE como agente fiduciário dos CRI até referida data, desde que devidamente comprovados.

3.3. O Novo Agente Fiduciário fará jus a uma remuneração mensal correspondente a: (i) R\$ 1.333,33 (mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) por esta Emissão, cujo valor total anual corresponde a R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), para o acompanhamento padrão dos serviços de agente fiduciário, sendo a primeira parcela paga no mês de assinatura deste Aditamento, e as demais até o dia 15 (quinze) dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI ou até quando o Agente Fiduciário cessar o exercício das suas funções, o que ocorrer primeiro.

3.4. A remuneração definida acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRI de forma presencial e/ou virtual, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares dos CRI arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

3.5. A remuneração não inclui as despesas, conforme, sempre que possível, previamente aprovadas pela Devedora, com notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, estadias, transporte, alimentação, cartórios e publicações necessárias ao exercício da função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, com recursos do respectivo Patrimônio Separado, ou arcadas na forma do Contrato de Cessão. Não estão incluídas igualmente e serão arcadas na forma prevista acima despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão arcadas na forma acima e, caso inadimplidas, serão suportadas pelos Titulares de CRI. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser arcadas na forma prevista acima.

3.6. As parcelas de remuneração serão atualizadas, anualmente, a partir da Data de Emissão dos CRI pela variação acumulada do IGP-M/FGV, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas “pro-rata die”, se necessário.

3.7. Em vista das disposições legais e regulamentares, o Agente Fiduciário, neste ato, firma a declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça a instituição de exercer a função de agente fiduciário no âmbito da Emissão.

3.8. Declarações do Agente Fiduciário Substituído. O Agente Fiduciário Substituído declara que não há obrigações pendentes de pagamento em razão da sua atuação, outorgando à Securitizadora a mais plena e irrevogável quitação pelas obrigações oriundas da remuneração por seus serviços enquanto Agente Fiduciário.

3.9. Obrigações do Agente Fiduciário Substituído. O Agente Fiduciário Substituído se obriga a praticar todos os atos que dependam exclusivamente da sua atuação, bem como a cooperar com a Emissora e com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário à operacionalização de sua substituição enquanto agente fiduciário da Emissão, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias à substituição aqui descrita.

3.10. Obrigações da Securitizadora. No prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados desta data, a Securitizadora deverá comunicar à CVM a efetiva substituição do Agente Fiduciário Substituído pelo Agente Fiduciário.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do Termo de Securitização que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditamento, aplicando-se, ainda, no que for cabível, ao presente Aditamento, como se aqui estivessem transcritas, desde que não conflitantes com os termos do presente instrumento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Legislação Aplicável e Foro: Fica ratificado o disposto na Cláusula XX do Termo de Securitização, sendo certo que todo litígio ou controvérsia originário ou decorrente do presente Aditamento e do Termo de Securitização deverá observar a referida disposição.

5.1. Invalidez ou Nulidade: Caso qualquer disposição deste Aditamento venha a ser eventualmente considerada inválida ou nula, tal nulidade ou invalidez não afetará a validade das demais, que permanecerão íntegras e válidas para todos os efeitos legais.

5.2. Diante da sua assunção da função somente na data da Assembleia 2, a Qore fica expressamente exonerada de toda e qualquer responsabilidade pelo quanto alterado no presente instrumento a fim de implementar as deliberações aprovadas da Assembleia 1 independente da sua participação como signatária do Aditivo, diante da sua posição de terceira estranha à Operação à época deste conclave.

5.3. Assinatura Eletrônica: As Partes concordam que, conforme previsto na Lei 13.874, bem como da MP 2.200-2, este instrumento poderá ser firmado de maneira eletrônica, por todos os seus signatários e, para este

fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade, com certificação nos padrões da ICP-Brasil.

5.3.1. Fica dispensada a assinatura de testemunha, na celebração deste instrumento, para que este configure título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, § 4º, do Código de Processo Civil, dada a possibilidade de verificação da integridade das assinaturas eletrônicas por meio do provedor utilizado.

5.3.2. A assinatura física deste instrumento, bem como sua existência física (impressa) não serão exigidas para fins de cumprimento das obrigações aqui previstas.

5.3.3. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

E, por estarem justas e contratadas, o presente Aditamento é celebrado eletronicamente pelas Partes, que o assinam de forma digital, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

São Paulo/SP, 25 de junho de 2025.

(Página de assinaturas do "Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Devidos Pela S&J Consultoria e Incorporação LTDA. das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Base Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.")

BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Por: Ricardo Batista de Siqueira Xavier
Cargo: Presidente

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por: Deyse Moreno Antunes
Cargo: Procuradora

Por: Dayane Gomes Nunes Ferreira
Cargo: Procuradora

QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Marcos Jorge
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Jose Walter Lucas
Cargo: Diretor Fiduciário

(Anexo A ao “Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Devidos pela S&J Consultoria e Incorporação Ltda, das 1ª a 4ª Séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Base Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.”)

ANEXO A

REDAÇÃO ATUALIZADA DA “DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS B” DO ANEXO I-A AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

ANEXO I-A

(...)

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS B

CARACTERÍSTICAS DA CCI NOTAS COMERCIAIS

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Nº 0001		
SÉRIE: A1	TIPO: Fracionária	DATA DE EMISSÃO: 04 de agosto de 2023
1. EMISSORA		
BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A. , companhia securitizadora, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“ <u>CVM</u> ”), na categoria “S1”, sob o nº 35, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal nº 411, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04.551-060, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“ <u>CNPJ</u> ”) sob o nº 35.082.277/0001-95.		
2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE		
REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.369, 15º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-922, inscrita no CNPJ sob o nº 34.829.992/0001-86.		
3. DEVEDORA		
S&J CONSULTORIA E INCORPORAÇÃO LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 71, nº 21, Quadra C-14, Lotes 10/13, Sala 1.107, Jardim Goiás, CEP 74.810-360, inscrita no CNPJ sob nº 10.144.917/0001-13.		

4. TÍTULOS

Notas comerciais da 1ª emissão da Devedora, emitidas conforme o "Termo da 1ª Emissão de Notas Comerciais da S&J Consultoria e Incorporação Ltda. para Oferta Privada" celebrado, em 04 de agosto de 2023, entre a Emissora e a Devedora ("Termo de Emissão de Notas Comerciais"), e a Lei 14.195.

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

R\$ 189.617.000,00 (cento e oitenta e nove milhões, seiscentos e dezessete mil reais).

6. IDENTIFICAÇÃO DOS LOTEAMENTOS ALVO

- (i) Guaíba
 - (a) Proprietária: Guaíba Empreendimentos e Loteamentos Imobiliários Ltda.
 - (b) Imóvel: Matrículas nº 60.020, 60.021, 60.022 e 60.023 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíba/RS
- (ii) Instituto Ronaldinho
 - (a) Proprietária: Ronaldo de Assis Moreira
 - (b) Imóvel: Matrícula nº 71.111 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre/RS
- (iii) Fazenda do Ronaldinho
 - (a) Proprietária: Ronaldo de Assis Moreira
 - (b) Imóvel: Matrícula nº 16.180 do Registro de Imóveis da 3ª Zona, Livro nº 2, Registro Geral, Porto Alegre/RS

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO DA CCI

7.1. PRAZO TOTAL	60 (sessenta) meses.
7.2. VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 189.617.000,00 (cento e oitenta e nove milhões, seiscentos e dezessete mil reais), conforme atualizado mensalmente pela variação do IPCA/IBGE e adicionado de juros remuneratórios de 8,00% (oito por cento) ao ano, calculada conforme o Termo de Emissão das Notas Comerciais.
7.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA/IBGE
7.4. REMUNERAÇÃO	Juros remuneratórios de 8,00% (oito por cento) ao ano, calculada conforme o Termo de Emissão de Notas Comerciais.
7.5. DATA DE EMISSÃO	04 de agosto de 2023.

7.6.	DATA DE VENCIMENTO	18 de abril de 2040.
7.7.	PRÉ-PAGAMENTO	Será admitido o pré-pagamento parcial ou integral do saldo devedor das Notas Comerciais, conforme o Termo de Emissão das Notas Comerciais.
7.8.	ENCARGOS MORATÓRIOS	Multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, além da atualização monetária referida acima, com cálculo <i>pro rata die</i> , se necessário.
7.9.	PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal, observada o Anexo III ao Termo de Emissão das Notas Comerciais.

ANEXO I-A
(continuação)

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS B

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Nº 0002		
SÉRIE: B1	TIPO: Fracionária	DATA DE EMISSÃO: 04 de agosto de 2023

1. EMISSORA

BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A., companhia securitizadora, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "S1", sob o nº 35, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal nº 411, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04.551-060, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 35.082.277/0001-95.

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.369, 15º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-922, inscrita no CNPJ sob o nº 34.829.992/0001-86.

3. DEVEDORA

S&J CONSULTORIA E INCORPORAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 71, nº 21, Quadra C-14, Lotes 10/13, Sala 1.107, Jardim Goiás, CEP 74.810-360, inscrita no CNPJ sob nº 10.144.917/0001-13.

4. TÍTULOS

Notas comerciais da 1ª emissão da Devedora, emitidas conforme o "*Termo da 1ª Emissão de Notas Comerciais da S&J Consultoria e Incorporação Ltda. para Oferta Privada*" celebrado, em 04 de agosto de 2023, entre a Emissora e a Devedora ("Termo de Emissão de Notas Comerciais"), e a Lei 14.195.

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

R\$ 60.398.000,00 (sessenta milhões, trezentos e noventa e oito mil reais).

6. IDENTIFICAÇÃO DOS LOTEAMENTOS ALVO

(i)	Guaíba
(a)	<u>Proprietária</u> : Guaíba Empreendimentos e Loteamentos Imobiliários Ltda.
(b)	<u>Imóvel</u> : Matrículas nº 60.020, 60.021, 60.022 e 60.023 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíba/RS
(ii)	Instituto Ronaldinho
(a)	<u>Proprietária</u> : Ronaldo de Assis Moreira
(b)	<u>Imóvel</u> : Matrícula nº 71.111 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre/RS
(iii)	Fazenda do Ronaldinho
(a)	<u>Proprietária</u> : Ronaldo de Assis Moreira
(b)	<u>Imóvel</u> : Matrícula nº 16.180 do Registro de Imóveis da 3ª Zona, Livro nº 2, Registro Geral, Porto Alegre/RS

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO DA CCI	
7.1. PRAZO TOTAL	200 (duzentos) meses.
7.2. VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 60.398.000,00 (sessenta milhões, trezentos e noventa e oito mil reais) conforme atualizado mensalmente pela variação do IPCA/IBGE e adicionado de juros remuneratórios de 8,00% (oito por cento) ao ano, calculada conforme o Termo de Emissão das Notas Comerciais.
7.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPCA/IBGE
7.4. REMUNERAÇÃO	Juros remuneratórios de 8,00% (oito por cento) ao ano, calculada conforme o Termo de Emissão de Notas Comerciais.
7.5. DATA DE EMISSÃO	04 de agosto de 2023.
7.6. DATA DE VENCIMENTO	18 de abril de 2040.
7.7. PRÉ-PAGAMENTO	Será admitido o pré-pagamento parcial ou integral do saldo devedor das Notas Comerciais, conforme o Termo de Emissão das Notas Comerciais.
7.8. ENCARGOS MORATÓRIOS	Multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, além da atualização monetária referida acima, com cálculo <i>pro rata die</i> , se necessário.
7.9. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal, observada o Anexo III ao Termo de Emissão das Notas Comerciais.

(Anexo B ao “Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Devidos pela S&J Consultoria e Incorporação Ltda, das 1ª a 4ª Séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Base Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.”)

ANEXO B

REDAÇÃO ATUALIZADA DO ANEXO V AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 2.369, 15º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-922, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 34.829.992/0001-86, neste ato por seus representantes abaixo assinados (“Custodiante”), **DECLARA**, para os fins dos artigos 33, I, e 34 da Resolução n.º 60, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de 23 de dezembro de 2021, no âmbito da operação de securitização dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 3ª emissão, em 4 séries, da **BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, companhia securitizadora, registrada na CVM, na categoria “S1”, sob o n.º 35, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal n.º 411, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04.551-060, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.082.277/0001-95 (“Securitizadora”), que lhe foram entregues, para custódia:

- (i) 1 (uma) via original eletrônica, devidamente assinada, do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Devidos pela S&J Consultoria e Incorporação Ltda, das 1ª a 4ª Séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Base Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.*” celebrado, em 04 de agosto de 2023, entre a Securitizadora e a **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3477, 11º andar, Torre Norte, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46 (“Termo de Securitização”), e seus respectivos aditamentos; e
- (ii) 1 (uma) via original eletrônica, devidamente assinada, das Escrituras de Emissão de CCI (conforme definido no Termo de Securitização), e seus respectivos aditamentos.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

A eficácia desta Declaração tem início na data da efetiva assunção dos serviços da Custodiante, qual seja, 02 de fevereiro de 2024.

São Paulo, 25 de junho de 2025.

REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A.

Por: Marcos Ferreira Costa

(Anexo C ao "Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Devidos pela S&J Consultoria e Incorporação Ltda, das 1ª a 4ª Séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Base Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.")

ANEXO C

REDAÇÃO ATUALIZADA DO ANEXO V AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

ANEXO VI

EMISSIONES DE TÍTULOS E/OU VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA DE ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

[=]

(Anexo D ao “Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Devidos pela S&J Consultoria e Incorporação Ltda, das 1ª a 4ª Séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Base Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.”)

ANEXO D

REDAÇÃO ATUALIZADA DO ANEXO II AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

ANEXO II

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Séries A –

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização Ordinária	% Amortização
1	20/09/2023	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
2	20/10/2023	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
3	20/11/2023	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
4	20/12/2023	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
5	22/01/2024	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
6	20/02/2024	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
7	20/03/2024	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
8	22/04/2024	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
9	20/05/2024	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
10	20/06/2024	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
11	22/07/2024	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
12	20/08/2024	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
13	20/09/2024	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
14	21/10/2024	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
15	21/11/2024	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
16	20/12/2024	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
17	20/01/2025	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
18	20/02/2025	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
19	20/03/2025	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
20	22/04/2025	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
21	20/05/2025	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
22	20/06/2025	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
23	21/07/2025	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
24	20/08/2025	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
25	22/09/2025	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
26	20/10/2025	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
27	21/11/2025	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
28	22/12/2025	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
29	20/01/2026	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
30	20/02/2026	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%

31	20/03/2026	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
32	20/04/2026	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
33	20/05/2026	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
34	22/06/2026	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
35	20/07/2026	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
36	20/08/2026	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
37	21/09/2026	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
38	20/10/2026	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
39	23/11/2026	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
40	21/12/2026	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
41	20/01/2027	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
42	22/02/2027	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
43	22/03/2027	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
44	20/04/2027	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
45	20/05/2027	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
46	21/06/2027	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
47	20/07/2027	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
48	20/08/2027	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
49	20/09/2027	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
50	20/10/2027	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
51	22/11/2027	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
52	20/12/2027	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
53	20/01/2028	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
54	21/02/2028	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
55	20/03/2028	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
56	20/04/2028	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
57	22/05/2028	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
58	20/06/2028	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
59	20/07/2028	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
60	21/08/2028	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

Séries B –

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização Ordinária	% Amortização
1	20/09/2023	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
2	20/10/2023	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
3	20/11/2023	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
4	20/12/2023	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
5	22/01/2024	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
6	20/02/2024	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
7	20/03/2024	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
8	22/04/2024	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
9	20/05/2024	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
10	20/06/2024	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
11	22/07/2024	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
12	20/08/2024	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%

13	20/09/2024	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
14	21/10/2024	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
15	21/11/2024	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
16	20/12/2024	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
17	20/01/2025	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
18	20/02/2025	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
19	20/03/2025	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
20	22/04/2025	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
21	20/05/2025	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
22	20/06/2025	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
23	21/07/2025	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
24	20/08/2025	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
25	22/09/2025	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
26	20/10/2025	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
27	21/11/2025	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
28	22/12/2025	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
29	20/01/2026	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
30	20/02/2026	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
31	20/03/2026	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
32	20/04/2026	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
33	20/05/2026	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
34	22/06/2026	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
35	20/07/2026	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
36	20/08/2026	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
37	21/09/2026	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
38	20/10/2026	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
39	23/11/2026	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
40	21/12/2026	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
41	20/01/2027	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
42	22/02/2027	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
43	22/03/2027	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
44	20/04/2027	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
45	20/05/2027	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
46	21/06/2027	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
47	20/07/2027	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
48	20/08/2027	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
49	20/09/2027	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
50	20/10/2027	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
51	22/11/2027	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
52	20/12/2027	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
53	20/01/2028	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
54	21/02/2028	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
55	20/03/2028	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
56	20/04/2028	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
57	22/05/2028	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
58	20/06/2028	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
59	20/07/2028	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
60	21/08/2028	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%

61	20/09/2028	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
62	20/10/2028	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
63	21/11/2028	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
64	20/12/2028	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
65	22/01/2029	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
66	20/02/2029	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
67	20/03/2029	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
68	20/04/2029	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
69	21/05/2029	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
70	20/06/2029	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
71	20/07/2029	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
72	20/08/2029	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
73	20/09/2029	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
74	22/10/2029	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
75	21/11/2029	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
76	20/12/2029	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
77	21/01/2030	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
78	20/02/2030	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
79	20/03/2030	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
80	22/04/2030	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
81	20/05/2030	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
82	21/06/2030	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
83	22/07/2030	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
84	20/08/2030	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
85	20/09/2030	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
86	21/10/2030	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
87	21/11/2030	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
88	20/12/2030	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
89	20/01/2031	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
90	20/02/2031	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
91	20/03/2031	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
92	22/04/2031	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
93	20/05/2031	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
94	20/06/2031	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
95	21/07/2031	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
96	20/08/2031	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
97	22/09/2031	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
98	20/10/2031	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
99	21/11/2031	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
100	22/12/2031	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
101	20/01/2032	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
102	20/02/2032	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
103	22/03/2032	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
104	20/04/2032	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
105	20/05/2032	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
106	21/06/2032	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
107	20/07/2032	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
108	20/08/2032	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%

109	20/09/2032	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
110	20/10/2032	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
111	22/11/2032	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
112	20/12/2032	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
113	20/01/2033	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
114	21/02/2033	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
115	21/03/2033	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
116	20/04/2033	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
117	20/05/2033	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
118	20/06/2033	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
119	20/07/2033	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
120	22/08/2033	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
121	20/09/2033	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
122	20/10/2033	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
123	21/11/2033	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
124	20/12/2033	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
125	20/01/2034	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
126	22/02/2034	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
127	20/03/2034	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
128	20/04/2034	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
129	22/05/2034	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
130	20/06/2034	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
131	20/07/2034	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
132	21/08/2034	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
133	20/09/2034	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
134	20/10/2034	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
135	21/11/2034	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
136	20/12/2034	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
137	22/01/2035	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
138	20/02/2035	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
139	20/03/2035	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
140	20/04/2035	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
141	21/05/2035	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
142	20/06/2035	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
143	20/07/2035	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
144	20/08/2035	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
145	20/09/2035	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
146	22/10/2035	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
147	21/11/2035	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
148	20/12/2035	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
149	21/01/2036	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
150	20/02/2036	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
151	20/03/2036	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
152	22/04/2036	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
153	20/05/2036	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
154	20/06/2036	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
155	21/07/2036	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
156	20/08/2036	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%

157	22/09/2036	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
158	20/10/2036	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
159	21/11/2036	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
160	22/12/2036	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
161	20/01/2037	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
162	20/02/2037	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
163	20/03/2037	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
164	20/04/2037	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
165	20/05/2037	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
166	22/06/2037	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
167	20/07/2037	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
168	20/08/2037	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
169	21/09/2037	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
170	20/10/2037	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
171	23/11/2037	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
172	21/12/2037	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
173	20/01/2038	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
174	22/02/2038	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
175	22/03/2038	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
176	20/04/2038	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
177	20/05/2038	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
178	21/06/2038	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
179	20/07/2038	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
180	20/08/2038	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
181	20/09/2038	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
182	20/10/2038	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
183	22/11/2038	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
184	20/12/2038	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
185	20/01/2039	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
186	23/02/2039	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
187	21/03/2039	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
188	20/04/2039	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
189	20/05/2039	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
190	20/06/2039	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
191	20/07/2039	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
192	22/08/2039	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
193	20/09/2039	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
194	20/10/2039	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
195	21/11/2039	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
196	20/12/2039	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
197	20/01/2040	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
198	20/02/2040	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
199	20/03/2040	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
200	20/04/2040	SIM	NÃO	SIM	100,0000%